

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.820.432-7
DATA: 28/07/23

PARECER CEE/CES n.º 101/23

APROVADO EM 04/10/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 24/06/23 até 23/06/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 682/23 (fl. 155), de 11/09/23 e Informação Técnica n.º 78/23-CES/Seti (fls. 153 e 154), de 14/09/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 295/23-GRE/UEM, de 28/07/23. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.820.432-7

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 78.525, de 30/09/76.

b) Decreto Estadual:

- renovação de reconhecimento: n.º 1.810, DOE de 27/06/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 61/19, de 12/09/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 24/06/19 até 23/06/23. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 152, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 28/07/23, mais de 01 (um) mês após o término da vigência do Decreto Estadual n.º 1.810/19, o que constitui irregularidade, considerando que o curso fica a descoberto durante este lapso de tempo, em desacordo com o artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”

A UEM justificou o atraso no envio do pedido em virtude de falta de recursos humanos ressaltando que tal problema já foi devidamente sanado, e que estão concentrando empenho para que as solicitações sejam realizadas com o absoluto cumprimento dos prazos estabelecidos nas normativas.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55 e artigo 57, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.820.432-7

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.401 (três mil, quatrocentas e uma) horas, 120 (cento e vinte) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) no período matutino e 80 (oitenta) no noturno, seriado anual com oferta majoritariamente semestral de componentes, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito). (fls. 06)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 41 a 44, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 32, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 32 a 35. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 55.

O curso tem como coordenadora a professora Luciane Guimarães Batistella Bianchini, licenciada em Pedagogia e mestre em Educação pela Universidade Estadual de Londrina (UEL - 2004 - 2008), doutora em Psicologia Escolar, pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP - 2014). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 66 (sessenta e seis) professores, sendo 64 (sessenta e quatro) doutores, 02 (dois) mestres. Destes, 47 (quarenta e sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 19 (dezenove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 17 (dezesete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 47 a 54)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 45 e 46:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
2014	88	85				
2015	89		75			
2016	78			79		

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.820.432-7

2017	80				71	
2018	97					94
TOTAL	432	85	75	79	71	94

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 93% de concluintes. Destaque-se o expressivo número de concluintes do curso.

A UEM apresentou, à fl. 42, a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. A seguir transcrevemos a tabela apresentada pela IES:

**DEMONSTRATIVO DA
INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO**

COMO DISCIPLINA																	
Série	(A) Anual/ Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte NÃO Extensão - Se houver)	Atividade de Extensão												
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula ²				Carga Horária Total no Tempo de Oferta ³ em Horas/Aula								
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Semipresencial	Semestral	Anual	Semestral	Modular/Trimes	Semipresencial				
2ª	1	DTP DFE	Optativa I					4		68							
2ª	2	DTP	Prática extensionista do ensino fundamental: alfabetização e letramento					4		68							
3ª	1	DTP DFE	Optativa II					4		68							
4ª	2	DTP	Problemas e Dificuldades específicas de aprendizagem: práticas extensionistas					4		68							
4ª	2	DFE	Sociologia das instituições e gestão escolar: práticas extensionistas					4		68							
5ª	1	DTP DFE	Optativa III					4		68							
TOTAL COMO DISCIPLINA															408		

Destaque-se que conforme apresentado no PPC do curso as ementas dos componentes curriculares acima elencadas estão adequadamente caracterizadas como extensão.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.820.432-7

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 24/06/23 até 23/06/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.401 (três mil, quatrocentas e uma) horas, 120 (cento e vinte) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) no período matutino e 80 (oitenta) no noturno, seriado anual com oferta majoritariamente semestral de componentes, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito).

Determina-se à IES, que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:

a) realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

b) encaminhe a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES